

**porto
moniz**
município



Concurso Público

Procedimento N.º 21/ 2019

«AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO»

Programa de procedimento

JUNHO 2019

ÍNDICE

Artigo 1.º -	Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º -	Entidades adjudicantes.....	3
Artigo 3.º -	Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º -	Fundamento	3
Artigo 5.º -	Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante Acesso/Registo	4
Artigo 6.º -	Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento.....	4
Artigo 7.º -	Concorrentes	4
Artigo 8.º -	Peças do Procedimento	5
Artigo 9.º -	Apresentação das propostas	5
Artigo 10.º -	Documentos que constituem as propostas.....	5
Artigo 11.º -	Apresentação de propostas variantes.....	7
Artigo 12.º -	Prazo para a apresentação das propostas.....	7
Artigo 13.º -	Prazo da obrigação de manutenção das propostas	7
Artigo 14.º -	Critério de adjudicação	7
Artigo 15.º -	Documentos de habilitação.....	7
Artigo 16.º -	Caução.....	8

Artigo 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente concurso adota a designação de “AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO”, tem por objeto a aquisição de diversos serviços de seguros para a cobertura dos riscos inerentes ao funcionamento do Município de Porto Moniz, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.
2. A aquisição de serviços insere-se na categoria de **Serviços de seguros -66510000-8**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Artigo 2.º - ENTIDADES ADJUDICANTES

A entidade pública adjudicante é o Município de Porto Moniz, pessoa coletiva n.º 511 239 068, sita na Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, com o telefone n.º 291 850 180, com o fax n.º 291 852 998, com o endereço eletrónico geral@portomoniz.pt e sítio: www.portomoniz.pt.

Artigo 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Presidente do Município de Porto Moniz a 22 de junho de 2019, por competência própria de 21 de Outubro de 2017.

Artigo 4.º - FUNDAMENTO

A escolha do presente procedimento, por concurso público, foi efetuada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto.

**Artigo 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA UTILIZADA PELA ENTIDADE
ADJUDICANTE ACESSO/REGISTO**

O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica ACINGOV, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 6.º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS
DO PROCEDIMENTO**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente para contratar.
2. Os pedidos de esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais, devem ser solicitados durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme referido no artigo 50.º do CCP, por escrito, através da plataforma eletrónica ACINGOV.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica ACINGOV.
4. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros e omissões efetuadas, juntar-se-á cópia das peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados.

Artigo 7.º - CONCORRENTES

- 1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 - Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 8.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica ACINGOV, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 9.º - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, devendo ser apresentados exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação disponível em ACINGOV.

2. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. As propostas, devem ser constituídas pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto:

a) **Declaração** (assinada pelo concorrente ou por seu representante com poderes para o obrigar) de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;

b) **Atributos da Proposta**

Preço:

-
- i. Documento que contenha o preço total dos prémios e condições de pagamento;
Deveram ser entregues, as listas de preços acima referidos, por apólice, juntamente com a proposta com o valor global da prestação de serviços de seguros.
 - c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;
 - d) Juntamente com a proposta, poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis, que compreendam aspetos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Aquando da submissão da proposta, o concorrente deverá preencher, na plataforma, o formulário principal, que é parte integrante da sua proposta, **sob pena de exclusão**.
 3. No caso do certificado digital, previsto no n.º 2 do artigo 9.º deste Programa de Procedimento, não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
 4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
 5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
 6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 8. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 9. A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados referidos neste artigo determinará a exclusão da proposta.
-
-

Artigo 11.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas podem ser apresentadas até às **23H59 do 21.º dia** a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República.

Artigo 13.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 14.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP, na sua atual redação
2. E caso de empate será aplicado o critério de sorteio das propostas empatadas, a ocorrer no Município de Porto Moniz e na presença dos interessados.

Artigo 15.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração II-M de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
 - b) Certidão do registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;
 - c) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, certidão permanente da empresa;
 - d) Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a segurança social em Portugal;

- e) Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista na alínea c) fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;
- g) Documentos que comprovam o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:
- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - Anexo R do IVA.

2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição de qualquer dos documentos exigidos nas subalíneas anteriores, declaração sob compromisso, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

Artigo 16.º - CAUÇÃO

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário.

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos

comprobativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março)

Modelo de declaração (caso aplicável)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 6 de agosto, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); (3)
- Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR); (3)
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); (3)
- Anexo R do IVA

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.